



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
Controle Interno Municipal

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Senhora LIDIANE SOARES DA SILVA, contadora CRC-PA nº 018024/O-1, responsável pelo Controle Interno do Município de Bujaru, nomeada nos termos da Portaria nº 422/2017- GP/PMB, de 21 de Abril de 2017, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCN de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o processo nº 20190320 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2019-CPL/PMB, referente AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), DE ACORDO COM AS DEMANDAS ENCAMINHADAS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (SEMED) DO MUNICÍPIO DE BUJARU-PA. No valor de **R\$ 1.317.340,00 (um milhão trezentos e dezessete mil, trezentos e quarenta reais)**. Com base nas regras insculpidas pela lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Analisada a matéria em comento, com embasamento na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93. O ato licitatório foi executado de forma correta.

Tendo o processo licitatório de todas as formalidades legais. No momento inicial do certame, a Comissão Permanente de Licitação, recebeu propostas de 05 (cinco) empresas, G. R. S. EIRELI, MENDES SOUSA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, J LEMOS DE CARVALHO, COMSERV COMERCIO E SERVIÇO EIRELI-EPP e A S NAGASE E CIA LTDA-EPP. Portanto, logo após o credenciamento foram abertas e julgadas as propostas.

Encerrada a primeira fase relacionada à proposta financeira, deu-se continuidade sendo analisados os envelopes de habilitação, onde as licitantes classificadas cumpriram com todos os requisitos de habilitação, conforme o edital.

Analisada a matéria em comento, observa-se que consta pedido de Recurso Administrativo apresentado pela empresa J LEMOS DE CARVALHO, a empresa MENDES SOUSA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, onde a empresa não cumpriu o edital em alguns itens. Logo, a Pregoeira, com embasamento na lei nº 8.666/93, acolheu ao recurso apresentado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
Controle Interno Municipal

Assim, a comissão de licitação declarou como vencedora do certame a empresa **J LEMOS DE CARVALHO, CNPJ: 12.294.602/0001-88**, nos itens: 01 à 11, 13, 16 à 18, 20 à 23, 25 à 29,31, totalizando o valor de 1.317.340,00 (um milhão, trezentos e dezessete mil, trezentos e quarenta reais), tendo adjudicado o objeto em favor da licitante vencedora, perfazendo o valor global licitado de **1.317.340,00 (um milhão, trezentos e dezessete mil, trezentos e quarenta reais)**

Ressalta-se ainda, que os itens 12, 14, 15, 19, 24 e 30 restaram por fracassados dentro do presente certame.

À vista disso, recomenda-se que o processo seja novamente publicado, desde que a repetição do certame para estes Itens não traga prejuízo para a Administração Pública.

Pelo fio do exposto, em razão da legalidade em que foi conduzido o processo licitatório, essa Controladoria Geral, através de parecer técnico e de acordo com o disposto na lei nº 8.666/93, é pela **aprovação** do ato em questão.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação do Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Bujaru – PA, 24 de junho de 2019.

Lidiane Soares da Silva
CRC: PA-018024/O1
Controle Interno
Portaria nº 422/2017-GP/PMB